PROJETO DE LEI Nº. 011, DE 23 DE MARÇO DE 2010.

ORIGEM: Poder Executivo

Autoriza o poder Executivo a firmar Convênio com ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, com a interveniência do **INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS** e o **MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA** e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ARVOREZINHA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, com a interveniência do INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS, objetivando a conjugação de esforços entre os partícipes para a confecção de Cédulas de Identidade com tecnologia digital no Município de Arvorezinha, nos termos da Minuta de convênio em anexo, que é parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - O período de duração do Convênio será pelo período de 5 (cinco) anos a contar da data de assinatura do mesmo.

Art. 3º - As despesas resultantes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias constantes no Orçamento Municipal vigente a seguir especificada: 0401 – Secretaria Municipal deAdministração

041220010.2.00400 — Manutenção e Desenvolvimento Atividades Secretaria Administração 109/3.3.90.39.00 — Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 23 (vinte e três) dias do mês de março de 2010.

JOSÉ ODAIR SCORSATTO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

RÉGIS FELLINI FACHINETTO

Secretária da Administração



TERMO DE CONVÊNIO Nº. /2010

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, COM A INTERVÊNIENCIA DO INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS, E O MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA, VISANDO À CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS ENTRE OS PARTÍCIPES PARA A CONFECÇÃO DE CARTEIRAS DE IDENTIDADE NO MUNICÍPIO. EXPEDIENTE N° 5169/10

FPE N°

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrito no CNPJ sob nº 87.934.675/0001-96, com sede administrativa na Praça Marechal Deodoro, s/nº, nesta Capital, neste ato representado pela Governadora, YEDA RORATO CRUSIUS, carteira de identidade nº 7006016328, CPF nº 154.198.190/15, por intermédio da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.583/0001-46, com sede administrativa na Rua Voluntários da Pátria, nº 1358, 8º andar, nesta Capital, neste ato representada por seu Titular, EDSON DE OLIVEIRA GOULARTE, carteira de identidade nº 42828910, CPF nº 022.167.870/00, com a interveniência do INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS, com sede administrativa na Rua Voluntários da Pátria, nº 1358, 3º andar, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob nº 02.626.165/0001-07, representado neste ato pelo Diretor-Geral, ÁUREO LUIZ FIGUEIREDO MARTINS, carteira de identidade nº 2001656301, CPF nº 176.128.290/53, doravante denominado ESTADO e o Município de ARVOREZINHA, inscrito no CNPJ sob o nº. 87.612.750/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito, JOSÉ ODAIR SCORSATTO, carteira de identidade nº. 6054107104, CPF nº. 889.142.320-34, doravante denominado MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente Convênio, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, IN CAGE nº 01/2006, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio visa à conjugação de esforços entre os partícipes para a confecção de Cédulas de Identidade com tecnologia digital no Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

- I Ao ESTADO, por meio do Instituto-Geral de Perícias Departamento de Identificação, caberá:
- a) receber os servidores municipais disponibilizados e os respectivos ofícios de apresentação;
- b) responsabilizar-se pela preparação dos servidores disponibilizados que necessitarem de conhecimento específico para o desenvolvimento das atividades no Posto do Departamento de Identificação;

- c) manter o controle da efetividade dos servidores disponibilizados, por meio da planilha fornecida pelo Município, comunicando mensalmente as alterações que ocorrerem, seja na esfera administrativa ou funcional;
- d) fornecer todo o material básico indispensável à confecção dos documentos de identidade civil.
 - II Ao MUNICÍPIO caberá:
- a) disponibilizar dois (2) servidores estáveis do seu quadro um responsável pelo atendimento no Posto e outro para substituí-lo nos seus impedimentos legais mediante ofício de apresentação ao Departamento de Identificação, contendo todos os dados pessoais dos servidores, para atuar na confecção de cédulas de identidade, dentro das necessidades específicas do Posto;
- b) arcar com a remuneração mensal dos servidores, bem como com os respectivos encargos trabalhistas, previdenciários ou outros de quaisquer naturezas;
- c) fornecer ao ESTADO a planilha da efetividade mensal dos servidores disponibilizados;
- d) apresentar os servidores municipais disponibilizados ao Estado, por meio de ofício de apresentação, providenciando nas suas substituições quando solicitadas pelo Estado;
- e) ceder o espaço físico para o atendimento do público, onde funcionará o Posto, arcando com as despesas de água, luz e limpeza;
- f) providenciar, no espaço designado, um local seguro, com chave e acesso restrito aos funcionários que atuarem no Posto, para guardar o material utilizado na confecção das carteiras de identidade (fichas individuais datiloscópicas);
- g) disponibilizar um microcomputador e uma impressora padrão GESITE conforme especificação no site www.gesite.rs.gov.br,
 - Estação de Trabalho TIPO 1 Básica
 - Impressora LASER TIPO I;
- h) disponibilizar acesso à Internet Banda Larga, porta de comunicação com a rede RS (PROCERGS) e contratação de velocidade de tráfego;
- i) transportar materiais e documentos, pertinentes à confecção de carteiras de identidade, até o Posto Regional mais próximo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO

As tratativas necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do presente Convênio deverão ser mantidas e acompanhadas por um representante designado pelo Município e um pelo Estado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível.

SUBCLÁUSULA ÚNICA — Quando ocorrer à denúncia ou a rescisão do Convênio fica os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo de vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento terá vigência por cinco anos, contada a partir da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser alterado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

É competente o Foro de Porto Alegre, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Instrumento.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Convênio, na presença das testemunhas subscritas.

Porto Alegre, de de 2010.

YEDA RORATO CRUSIUS

Governadora do Estado

EDSON DE OLIVEIRA GOULARTE, Secretário de Estado da Segurança Pública

ÁUREO LUIZ FIGUEIREDO MARTINS

Diretor-Geral do Instituto-Geral de Perícias

JOSÉ ODAIR SCORSATTO

Prefeito Municipal de Arvorezinha

TESTEMUNHAS:

1)				
RG_				
2)				
RG				

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 011/2010 PROJETO DE LEI Nº 011/2010

Senhor Vereador Presidente:

Senhores (as) Vereadores (as):

O presente Projeto de Lei visa a formalização de Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, com a interferência do Instituto-Geral de Perícias para a confecção de cédulas de identidade no Município de Arvorezinha.						
Atualmente não há disponibilidade deste serviço no Município. Para tanto há de ser conveniado tal serviço entre o Município e a entidade estadual responsável.						
Os moradores de Arvorezinha necessitam se deslocarem até Municípios vizinhos pra a confecção da cédula de identidade. Com o serviço oferecido em Arvorezinha, os mesmos terão à disposição, em âmbito local, um mecanismo essencial que é a possibilidade de confecção das carteiras de identidade com tecnologia digital.						
O convênio a ser firmado é padronizado nos moldes da Secretaria da Segurança Pública do Estado e estabeleça a obrigações das partes.						
Assim, importantíssima a aprovação do Projeto de Lei.						
Deste modo, submetemos a apreciação dos Nobres Legisladores a presente matéria, sendo que para a qual atribuímos urgência.						
Atenciosamente,						
JOSÉ ODAIR SCORSATTO Prefeito Municipal						